

COMUNICADO EDUX**Portaria MEC nº 1.038/2020 – Retorno das aulas presenciais e caráter excepcional para utilização de recursos educacionais digitais.**

Prezados Clientes,

Em 7 de dezembro de 2020, o Ministério da Educação – MEC publicou a Portaria nº 1.038, que alterou a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020 e a Portaria nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, estabelecendo novas disposições quanto ao retorno das aulas presenciais e o uso excepcional de recursos digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia de COVID-19. Assim, encaminhamos anexos os normativos referenciados e destacamos abaixo as informações mais importantes.

Com a edição da Portaria nº 1.038/2020, foi estabelecido que o retorno das atividades presenciais para as Instituições de Educação Superior seria a partir de 1º de março de 2021, observados os protocolos de biossegurança para o enfrentamento da pandemia de COVID-19. Os recursos educacionais digitais, as TICs e outros meios convencionais poderão ser utilizados em caráter excepcional, quando:

- Suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais e
- Condições sanitárias locais que apresentem riscos à segurança das atividades presenciais.

As IES que adotarem a utilização dos referidos recursos nas condições destacadas acima, deverão comunicar ao MEC para fins estatísticos, mediante o envio de Ofício via portal do Balcão Digital link a seguir, no prazo de até 15 (quinze) dias após o início da utilização dos recursos. Recomendamos ainda, se houver determinação local que estabeleça a restrição para o retorno das atividades presenciais, anexar o ato normativo ao Ofício a ser encaminhado ao MEC.

Assim, encaminhamos abaixo as orientações para envio do Ofício utilizando o Portal de demandas “Fale Conosco” do MEC:

- 1) Acessar o link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documento-junto-ao-ministerio-da-educacao-mec>

The screenshot shows the gov.br website interface. At the top, there is a navigation bar with the gov.br logo, a search bar, and links for 'Órgãos do Governo', 'Acesso à Informação', 'Legislação', 'Acessibilidade', and 'Entrar'. Below the navigation bar, the breadcrumb trail reads 'Serviços > Protocolar documento junto ao Ministério da Educação - MEC'. The main content area features the 'Educação e Pesquisa' logo and a sub-menu 'Capacitações > Para todos'. A prominent green button labeled 'Iniciar' is visible. Below the button, there is a rating section showing 'Avaliação: 4.7' with five stars and '(1531)' reviews. At the bottom of the page, there are social media sharing icons and a 'Compartilhe:' label. The main heading of the service is 'Protocolar documento junto ao Ministério da Educação - MEC'.

- 2) Clicar em “Iniciar”
- 3) Fazer login ou criar conta “gov.br”;

VOCÊ ESTÁ AQUI: [PÁGINA INICIAL](#) > [MINHAS SOLICITAÇÕES](#) > [INFORMAR DADOS DA SOLICITAÇÃO](#)

Informar Dados da Solicitação

Fases do atendimento



Responder Formulário

[Salvar formulário](#)

(*) Campos de preenchimento obrigatório.

MEC - Protocolar documentos junto ao MEC

Esta solicitação deverá ser iniciada e concluída no balcão digital, impreterivelmente, até às 23h59 de hoje. Na falta de finalização do cadastro até o horário acima indicado, será necessário iniciar um novo pedido.

N.º do Protocolo da Solicitação

000244.0013493/2021

Dados do usuário solicitante

Solicitante: Pessoa Física que realiza a solicitação em nome próprio ou de terceiro (Interessado); ou Representante de Pessoa Jurídica que realiza a solicitação em nome de terceiro (Interessado). São por meio dos dados do solicitante que será possível acompanhar o andamento da solicitação nesse portal.

CPF do Solicitante

Nome do Solicitante

- 4) Preencher dados da solicitação de protocolo do Ofício e anexar arquivo PDF. Ao preencher o detalhamento da Solicitação indicar: “Prezados, encaminhamos anexo ofício para protocolo no Sistema e-MEC e direcionamento ao Núcleo de Apoio e Atendimento Integrado (NAAI) da SERES.”

Dados da Solicitação

Para evitar que sua solicitação seja recusada, verifique as informações sobre formulários e documentos obrigatórios. Essas informações estão disponíveis na página do serviço ([clique aqui para acessar](#)).

Detalhamento/Justificativa da solicitação *

Anexos/Documentos

Deseja incluir anexos? *

Sim

Não

Declaro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras e que são de minha exclusiva responsabilidade. Declaro, ainda, estar ciente de que a data de protocolo desta solicitação é gerada a partir do seu encaminhamento ao Ministério da Educação.

Ciente *

[CANCELAR](#) [ENVIAR SOLICITAÇÃO](#)

- 5) A solicitação será encaminhada ao protocolo central do MEC e cadastrada no Sistema SEI, que será informado quando houver o registro no Sistema.

Permanecemos a disposição para eventuais dúvidas.

Brasília, 2 de março de 2021.

Edux Consultoria

ANEXOS:

- 1) **Modelo de Ofício em atendimento à Portaria MEC nº 1.038/2020;**
- 2) **Portaria MEC nº 544/2020;**
- 3) **Portaria MEC nº 1.030/2020;**
- 4) **Portaria MEC nº 1.038/2020.**

MODELO DE OFÍCIO

OFÍCIO N° XX/2021

Município/UF, XX de XXXXXX de 2021.

Ao
Ministério da Educação
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES
Núcleo de Apoio e Atendimento Integrado - NAAI

Assunto: Comunicação sobre a adoção de recursos digitais e afins em substituição às atividades letivas presenciais devido às medidas de biosseguranças adotadas em XXXXXXXXXXXX.

Ref. Portarias MEC n^{os} 1.030 e 1.038/2020.

Senhor Secretário,

NOME DA IES (Cód. IES), mantido pela **DADOS DA MANTENEDORA**, por intermédio de seu Procurador Institucional, **NOME E CPF PI**, em atendimento às Portarias n° 1.030 de 01 de dezembro de 2020 e 1.038 de 07 de dezembro de 2021, vem por meio deste dar continuidade aos comunicados relativos às medidas de prevenção à pandemia do novo Coronavírus – Covid-19.

Informamos que de acordo com o Artigo 2º da referida Portaria 1.030, alterada pela Portaria n° 1.038/2020, **NOME IES** adotou a utilização (**parcial ou integral**) de recursos de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, uma vez que em seu local de oferta está caracterizado o disposto no inciso **I ou II**, do Art. 3º. (**Se a indicação for o inciso I, anexar o documento oficial publicado de suspensão das atividades**)

Atenciosamente,

NOME PI
IES

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/06/2020 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 62

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 544, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 1º O período de autorização de que trata o caput se estende até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Será de responsabilidade das instituições a definição dos componentes curriculares que serão substituídos, a disponibilização de recursos aos alunos que permitam o acompanhamento das atividades letivas ofertadas, bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput.

§ 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.

§ 5º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de que trata o caput apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE.

§ 6º As instituições deverão comunicar ao Ministério da Educação - MEC a opção pela substituição de atividades letivas, mediante ofício, em até quinze dias após o início destas.

Art. 2º Alternativamente à autorização de que trata o art. 1º, as instituições de educação superior poderão suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo.

§ 1º As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas, para fins de cumprimento da carga horária dos cursos, conforme estabelecido na legislação em vigor.

§ 2º As instituições poderão, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpram a carga horária dos cursos, consoante estabelecido na legislação em vigor.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020;

II - a Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020; e

III - a Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/12/2020 | Edição: 230 | Seção: 1 | Página: 55

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.030, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º As atividades letivas realizadas por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, deverão ocorrer de forma presencial, observado o Protocolo de Biossegurança instituído na Portaria MEC nº 572, de 1º de julho de 2020, a partir da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º Os recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais deverão ser utilizados de forma complementar, em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia de Covid-19 estabelecidas no Protocolo de Biossegurança instituído na Portaria MEC nº 572, de 2020.

§ 1º Será de responsabilidade das instituições, nas hipóteses a que refere o caput:

I - a definição dos componentes curriculares que utilizarão os recursos educacionais digitais;

II - a disponibilização de recursos aos alunos que permitam o acompanhamento das atividades letivas ofertadas; e

III - a realização de avaliações.

§ 2º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da excepcionalidade de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a aplicação da excepcionalidade àqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 3º A aplicação da excepcionalidade nas práticas profissionais ou nas práticas que exijam laboratórios especializados de que trata o § 2º deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados no âmbito institucional pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.

§ 4º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a excepcionalidade de que trata o caput apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso, conforme disciplinado pelo CNE.

§ 5º As instituições deverão comunicar ao Ministério da Educação caso utilizem-se dos recursos de que trata o caput, mediante ofício, em até quinze dias após o início destas.

Art. 3º No caso de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, as instituições de educação superior poderão utilizar os recursos previstos no art. 2º de forma integral.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Portaria às atividades presenciais dos cursos na modalidade de Ensino a Distância.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

MILTON RIBEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/12/2020 | Edição: 233-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA MEC Nº 1.038, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 544, de 16 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º O período de autorização de que trata o caput se estende até 28 de fevereiro de 2021.

....." (NR)

Art. 2º A Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As atividades letivas realizadas por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, deverão ocorrer de forma presencial a partir de 1º de março de 2021, recomendada a observância de protocolos de biossegurança para o enfrentamento da pandemia de Covid-19." (NR)

"Art. 2º Os recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais poderão ser utilizados em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia de Covid-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.

.....
§ 5º Para fins estatísticos, as instituições deverão comunicar ao Ministério da Educação caso utilizem-se dos recursos de que trata o caput, mediante ofício, em até quinze dias após o início destas." (NR)

"Art. 3º As instituições de educação superior poderão utilizar os recursos previstos no art. 2º de forma integral, nos casos de:

I - suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; ou

II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais."

(NR)

"Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021." (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - os arts. 4º e 5º da Portaria MEC nº 1.030, de 2020; e

II - a Portaria MEC nº 544, de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos:

I - em 1º de março de 2021, quanto ao disposto no art. 3º, caput, inciso II; e

II - imediatos, quanto aos demais dispositivos.

MILTON RIBEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.